



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.366, de 25 de agosto de 2020.

Torna obrigatória a fixação de placas com normas de segurança em todos os elevadores do Município de Taquari.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os elevadores em funcionamento nos edifícios do Município de Taquari terão fixados em sua cabina, em local de fácil leitura, uma placa contendo normas de conservação e segurança como medida para prevenir e evitar acidentes.

Parágrafo único – Essa obrigação entrará em vigor:

- I – a partir da data da publicação desta Lei para os elevadores a serem instalados;
- II – no prazo de 6 (seis) meses, para os elevadores já instalados.

Art. 2º As placas serão confeccionadas com material plástico ou metálico, com dimensões mínimas de 20 x 25 cm, e conterão os seguintes dizeres:

1. O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.
2. Os menores de dez anos não podem andar de elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficientes para acionar o botão de alarme em caso de emergência.
3. Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos no elevador. O condomínio, proprietário ou o órgão será responsabilizado cível e criminalmente caso ocorra acidentes com o equipamento.
4. O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser fixado em local visível. A empresa é obrigada a fornecer, anualmente, esse relatório à Prefeitura Municipal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Os responsáveis pelos edifícios que não cumprirem esta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa de 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por elevador.

Parágrafo único – A Cada mês em que for constatada a irregularidade será cobrada nova multa acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

